Projeto de Lei n.º 120/2021, de 1º de outubro de 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, pelo período de 90 dias, os contratos emergenciais para função temporária, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado na Lei Municipal Nº 1.800, de 26 de Outubro de 2020.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, ao 1º dia do mês de Outubro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado visando à prorrogação dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário de 12 Técnicos de Enfermagem, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança, lembrando que as vagas serão preenchidas pelos mesmos profissionais que já estão atuando nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja homologado o novo Processo Seletivo e o Concurso Público. Lembramos também, que o município deve seguir as regras estabelecidas na Lei Nº 173/2020, até no final do ano de 2021.

Justificamos também a solicitação de prorrogação dos referidos contratos, em virtude de não haver nenhum Processo Seletivo e/ou Concurso Público vigente para os cargos citados acima, e por todos terminarem no dia 20 de Outubro de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Mágna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude do quadro de pessoal concursado nesses setores ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, a contratação será feita por Contrato Administrativo de Serviço Temporário - CAST, pelo período de noventa dias.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, ao 1º dia do mês de Outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária